



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim
36906-360 – Manhuaçu - MG

RESPOSTA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico: 003/2023

Processo Licitatório: 28/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de assessoria e consultoria jurídica, técnica e apoio administrativo no setor de licitações, compras e contratos.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento da impugnação ao edital supracitado, pela **F. BRUNELLI ROSA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.335.312/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, interposta tempestivamente e recebido por meio eletrônico através do sistema Licitanet no dia 16/02/2023, estando à abertura da sessão prevista para o dia 28/02/2023, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da presente impugnação.

II – DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

F. BRUNELLI ROSA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de assessoria e consultoria jurídica, técnica e apoio administrativo no setor de licitações, compras e contratos, em síntese a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta.

O ente lançou o Processo Licitatório nº 003/2023, modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de assessoria e consultoria jurídica, técnica e apoio administrativo no setor de licitações, compras e contratos, onde, vide exigência do ITEM 9.4.2, naturalmente, apenas escritórios de advocacia estarão aptos a participação, eis que, são os únicos que possuem legitimidade para obter registro da pessoa jurídica junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Da análise perfunctória do mencionado edital se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de algumas ilegalidades, as quais, para melhor atendimento do

D. Sampaio
Deyse Lourdes Sampaio Oliveira
Pregoeira – SAAE Manhuaçu
CPF. 066.298.756-80



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim
36906-360 – Manhuaçu - MG

Interesse Público, a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde já, esclareceremos.

2.1. Empresas de Advocacia não podem ser consideradas ME ou EPP

No preâmbulo do Edital menciona-se que o certame em si é direcionado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no entanto, as empresas que prestam serviços advocatícios/assessoria jurídica prestam atividade sui generis, regidas por lei especial, o Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e de seu Regulamento Geral, **não se enquadrando, pelo menos pela sua natureza, nos caracteres da Lei Complementar nº 123/2006.**

"A referida impugnação encontra-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório nº 28/2023, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito"

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Em análise dos elementos trazidos pela impugnante, a pregoeira, reconhece que a sociedades de advogados não se enquadram no porte de ME e EPP, por não serem sociedades empresariais, assim, não foram contempladas pelos benefícios ou tratamento favorecido e diferenciado concedido pela LC 123/06, por força do artigo 3º.

IV – DECISÃO

Diante o exposto e a luz dos princípios basilares da licitação pública em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93, decide por **ACEITAR** a presente impugnação, para no mérito aceitar e juga-ló **PROCEDENTE**.

Tendo em vista o **DEFERIMENTO** da impugnação, e considerando que a errata publicada em 17/02/2023 não altera o objeto ou prazos que possam prejudicar a formulação das propostas e o andamento do certame, a data da abertura da sessão pública permanece inalterada.

Manhuaçu/MG 24 de fevereiro de 2023

Deyse Lourdes Sampaio Oliveira
Pregoeira Oficial

Deyse Lourdes Sampaio Oliveira
Pregoeira - SAAE Manhuaçu
CPF 058.298.756-80